



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 514:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de lingotes de zinco em bruto destinados a serem transformados em chapas laminadas — Permite aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 568:

Manda abonar durante o corrente ano às embaixadas e legações de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente.

Aviso:

Torna público ter o Governo da Federação da Malásia depositado o instrumento de adesão ao Acordo sobre a Protecção dos Vegetais na Região do Sudeste da Ásia e do Pacífico.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 569:

Suspende a cobrança da sobretaxa de 2 por cento *ad valorem* que incide sobre os aparelhos e máquinas classificados pelo artigo 479 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique, quando destinados aos agricultores de chá.

dade de garantir os direitos nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar durante o ano de 1958 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 31.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as seguintes importâncias mensais, destinadas a ocorrer a despesas com material e expediente:

Embaixadas	Escudos
Angora	3.000\$00
Bona	6.000\$00
Bruxelas	4.700\$00
Copenhaga	3.000\$00
Haia	5.000\$00
Londres	12.000\$00
Madrid	6.300\$00
Oslo	3.000\$00
Otava	5.500\$00
Paris	9.300\$00
Pretória	5.500\$00
Rio de Janeiro	8.000\$00
Roma	6.500\$00
Vaticano	3.400\$00
Washington	16.000\$00

Legações de 1.ª classe	Escudos
Berna	7.300\$00
Caracas	5.500\$00

Legações de 2.ª classe	Escudos
Adis Abeba	4.000\$00
Atenas	4.000\$00
Bangucoque	3.500\$00
Buenos Aires	5.500\$00
Cairo	3.300\$00
Colombo	2.000\$00
Dublin	3.000\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 41 514

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob o regime de draubaque, de lingotes de zinco em bruto destinados a serem transformados em chapas laminadas.

Art. 2.º Por cada 100 kg (peso real) de zinco laminado em chapa exportado restituir-se-ão os direitos referentes a 100 kg de lingotes de zinco em bruto importado.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da facul-